

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Letras**  
**Curso de Especialização em Linguagem Jurídica**

Glaciane Gonçalves dos Santos

**A LINGUAGEM SIMPLES NA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DE SÃO PAULO: adoção e aplicação do Pacto Nacional do Judiciário pela  
Linguagem Simples do CNJ**

Belo Horizonte

2025

Glaciane Gonçalves dos Santos

**A LINGUAGEM SIMPLES NA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DE SÃO PAULO: adoção e aplicação do Pacto Nacional do Judiciário pela  
Linguagem Simples do CNJ**

Monografia de especialização apresentada à Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Linguagem Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Willian Oliveira Marciano

Belo Horizonte

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

### ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Glaciane Gonçalves dos Santos

Matrícula: 2024654643

Às 09:45 horas do dia 14 de junho de 2025, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado “A Linguagem Simples na atividade jurisdicional do Tribunal de Justiça de São Paulo: adoção e aplicação do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ”, como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Monique Vieira Miranda indicou a aprovação da candidata

Profa. Thalita Nogueira Dias indicou a aprovação da candidata

Pelas indicações, a candidata foi aprovada.

Nota: 85,00

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por Monique Vieira Miranda, Usuária Externa, em 20/06/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Thalita Nogueira Dias, Usuário Externo, em 20/06/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4312901** e o código CRC **5CA0185F**.

## RESUMO

Em 2024 ocorreu a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A partir de uma abordagem empírica e interdisciplinar, busca-se analisar as práticas institucionais implementadas e analisar a adesão dos magistrados às diretrizes propostas, com especial atenção à linguagem empregada na redação de sentenças judiciais. A importância da linguagem clara na promoção da cidadania e do acesso à justiça será abordada, para então se examinar o conteúdo da Recomendação CNJ nº 144/2023 e as diretrizes do próprio Pacto. Na etapa empírica, há uma preocupação com o mapeamento das medidas adotadas pelo referido Tribunal, além de promover a análise qualitativa de decisões judiciais proferidas após a adesão ao compromisso, com o intuito de verificar a efetividade da implementação da linguagem simples no cotidiano forense. A pesquisa, portanto, evidencia a relevância da iniciativa, ao mesmo tempo em que aponta os desafios concretos para sua plena efetivação no contexto judiciário brasileiro.

**Palavras-chave:** Linguagem jurídica; acesso à justiça; Recomendação CNJ nº 144/2023; simplicidade de sentença; discurso jurídico simplificado.

## ABSTRACT

In 2024, the Court of Justice of the State of São Paulo joined the National Pact of the Judiciary for Plain Language, established by the National Council of Justice (CNJ). Based on an empirical and interdisciplinary approach, this paper aims to analyze the institutional practices implemented and to assess whether judges have effectively adhered to the proposed guidelines, with special attention to the language used in the drafting of judicial decisions. The importance of clear language in promoting citizenship and access to justice is discussed, followed by an examination of CNJ Recommendation No. 144/2023 and the principles of the Pact itself. The empirical stage of the study involves mapping the measures adopted by the aforementioned court and conducting a qualitative analysis of judicial decisions issued after the adoption of the commitment, in order to evaluate the effectiveness of plain language implementation in the judicial context. The research highlights the relevance of the initiative while also pointing out the concrete challenges to its full implementation within the Brazilian judiciary.

**Keywords:** Legal language; access to justice; CNJ Recommendation nº 144/2023; sentence simplicity; simplified legal discourse.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2. A LINGUAGEM SIMPLES NO CONTEXTO JURÍDICO</b>	<b>8</b>
<b>3. O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES</b>	<b>10</b>
<b>4. O PACTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>12</b>
4.1. Análise Empírica de Sentenças	<b>13</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>21</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Em 2025, passado um ano da adoção do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), este trabalho se propõe a compreender os resultados de sua aplicação no maior Tribunal do país, segundo o relatório “Justiça em Números 2024” do CNJ<sup>1</sup>, a partir da análise das práticas institucionais desenvolvidas desde então, bem como investigar a adesão dos magistrados a tal compromisso, observando se a atividade jurisdicional, no proferimento de sentenças, tem sido aprimorada com o uso de linguagem simples e acessível, conforme recomendação oficial.

Trata-se de uma abordagem analítica de natureza empírica e interdisciplinar, que visa investigar as ações institucionais que se utilizam de técnicas voltadas à precisão e à clareza das decisões, e também a efetividade do serviço público judicial, com vistas à ampliação do acesso à justiça com a qualidade e comprometimento esperados.

O ponto de partida é a discussão acerca da relevância da linguagem clara na vida cotidiana dos cidadãos, seguida da análise da Resolução CNJ nº 144/2023 e do próprio Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Na fase posterior, de caráter empírico, são apresentadas as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando da adesão ao Pacto, e de que forma tais diretrizes têm sido efetivamente implementadas pelos magistrados de Primeira Instância na redação de suas sentenças.

A relevância social da temática é incontestável. Além de o acesso à justiça estar prevista em Tratados Internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969) e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022), encontra previsão direta no ordenamento interno, por meio do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal<sup>2</sup>, que assegura a todos o direito de acesso à justiça.

---

<sup>1</sup> “O Relatório Justiça em Números divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira.” <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros/>. Acessado em 26 de março de 2025.

<sup>2</sup> Constituição Federal - “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Todavia, garantir o acesso formal não é suficiente. A busca pela devida acessibilidade deve ter como apoio a linguagem adequada à comunidade em geral. Afinal, a incompreensão do direito que se busca, na prática, acaba por distanciar os interessados de sua pretensão.

Nesse sentido, há na literatura jurídica e linguística<sup>3</sup> amplas reflexões acerca da necessidade de simplificação da linguagem utilizada pelos tribunais e do afastamento da tecnicidade excessiva, com vistas à produção de decisões que sejam inteligíveis ao seu verdadeiro destinatário, o jurisdicionado.

Considerando tais circunstâncias, o presente trabalho acadêmico visa, de forma prática, apresentar as medidas que vêm sendo adotadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>4</sup>, reconhecendo a necessidade de utilização de uma linguagem acessível, afastada do tradicional rebuscamento jurídico, como instrumento legítimo de inclusão e efetivação de direitos fundamentais.

## **2. A LINGUAGEM SIMPLES NO CONTEXTO JURÍDICO**

A língua é composta por uma ampla diversidade linguística, evidenciada pelas variadas formas de comunicar uma mesma ideia, que não se limitam ao estilo linguístico adotado por cada falante, mas resulta, sobretudo, de históricas e contínuas interações sociais complexas<sup>5</sup>.

Os falantes nativos da língua portuguesa no Brasil, de modo geral, têm com ela uma relação relativamente conturbada, pois apesar de uma crescente tentativa de pacificação linguística, muito ainda se vê a costumeira reprodução de mitos e preconceitos, sem a necessária ponderação racional prévia acerca da realidade desprivilegiada da maior parte da população brasileira<sup>6</sup>.

A falta de acesso à educação de qualidade que se preocupa em demonstrar a legitimidade das variações linguísticas existentes é fator que, ao passo que marginaliza, também confere um sentimento de superioridade aos dominantes da norma culta que ocupam posições sociais de destaque<sup>7</sup>. Essa dinâmica reforça hierarquias sociais e linguísticas, perpetuando preconceitos

---

<sup>3</sup> Tais como: LEMOS, Diego de Almeida; CRISÓSTOMO, Kamila Teixeira. *Linguagem Jurídica: o juridiquês como impedimento de acesso à justiça por meio da linguagem*. 2017; e TEIXEIRA, Claudia de Paula. *Linguagem e Justiça: a linguagem jurídica e a justiça ao alcance de todos*. 2023.

<sup>4</sup> A escolha pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dá-se em razão de sua relevância no país quanto à quantidade anual de julgados, conforme revela o estudo Relatório Justiça em Números de 2024, elaborado pelo CNJ.

<sup>5</sup> BAGNO, Marcos. *Preconceito linguístico: o que é, como se faz*. 49. ed. São Paulo: Loyola, 2007. cap.1. p. 15-19.

<sup>6</sup> *Idem*. cap. 3, p. 118-122.

<sup>7</sup> *Idem*. cap. 1, p. 15-19.

estruturais, que além de inviabilizar a aceitação de uma sociedade plural, obsta sua construção sob a perspectiva da inclusão.

A língua, portanto, configura-se como uma ferramenta de poder, de modo que a imposição de uma norma culta e a marginalização de determinadas variações linguísticas agem de maneira a perpetuar desigualdades sociais<sup>8</sup>.

No campo jurídico, tal realidade se reflete de forma significativa, vez que o Direito, enquanto uma das áreas mais formalizadas da sociedade, é inequivocamente um meio de exclusão. Isso significa que a linguagem jurídica, muitas vezes construída a partir de um vocabulário extremamente técnico e formal, acaba por repelir grande parte da população.

Nesse cenário, a linguagem simples surge como uma alternativa fundamental para a democratização do discurso produzido no contexto jurídico, uma vez que não se limita tão somente à simplificação do vocabulário empregado, mas igualmente sugere uma mudança de paradigmas na forma como o Direito se comunica com os jurisdicionados<sup>9</sup>.

Com efeito, visa conferir aos indivíduos, independentemente de seu grau de escolaridade ou classe social, a garantia de plena compreensão quanto aos atos produzidos em âmbito judicial. É verdade que a tentativa de utilização de uma linguagem mais acessível por si só não basta, mas é um caminho para tentar tornar o sistema jurídico mais inclusivo.

Para que a linguagem simples se torne uma realidade, é necessário o comprometimento dos atores envolvidos no sistema jurídico. Isso exige que advogados, promotores, defensores, juízes, servidores e demais, sejam capacitados para utilizar uma linguagem mais próxima da população, sem, contudo, comprometer a precisão dos conceitos jurídicos.

Nota-se que a complexidade das normas, somada a terminologias excessivamente técnicas empregadas nos textos jurídicos, impossibilita que uma parte significativa da população compreenda, por si só, seus direitos e deveres. Assim, a implementação de uma linguagem simples está intrinsecamente relacionada à possibilidade de ampliação da acessibilidade jurisdicional<sup>10</sup>.

Outro ponto fundamental é que a adoção da linguagem simples reforça a transparência no Judiciário.

O direito à informação, consagrado pela Constituição Federal, é um princípio essencial para a manutenção de uma democracia plena. Nesse processo, quando a linguagem jurídica se

---

<sup>8</sup> *Idem.* cap. 3, p. 56-60.

<sup>9</sup> TEIXEIRA, Claudia de Paula. Linguagem e Justiça: a linguagem jurídica e a justiça ao alcance de todos. p. 15-18.

<sup>10</sup> Rosendo, Flávio Augusto Gomes. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples: reflexões sociolinguísticas para adequação do discurso jurídico. p. 9-10.

torna acessível, possibilita que os cidadãos acompanhem, compreendam e, quando necessário, questionem as decisões e práticas do sistema judicial. Isso, por sua vez, contribui para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas e no próprio sistema de Justiça<sup>11</sup>.

Além disso, a medida pode conferir benefícios também para a eficiência do processo judicial<sup>12</sup>, pois a clareza nos textos e nas comunicações pode reduzir a quantidade de impasses e dúvidas, de modo a despender menos tempo em esclarecimentos ou na interpretação de termos complexos, contribuindo para uma maior agilidade nos julgamentos e, conseqüentemente, aumento da celeridade na prestação jurisdicional.

Acrescente-se, inclusive, que, ao adotarem medidas para a aplicação efetiva da linguagem simples, há o reconhecimento pelas instituições quanto às diversidades linguísticas presentes no Brasil, podendo ser entendida como uma tentativa oficial de desconstrução do preconceito linguístico, demonstrando, sobretudo, que nenhuma forma de expressão deve ser inferiorizada ou desqualificada<sup>13</sup>.

Por fim, a linguagem simples no contexto jurídico é um elemento basilar na promoção da equidade e da justiça social. Ao tornar os processos e decisões mais acessíveis, pretende-se assegurar que todos, independentemente de sua origem social, educacional ou econômica, possam participar ativamente do processo jurídico para exercer seus direitos. A simplificação da linguagem, portanto, deve ser vista como uma das principais estratégias para garantir a efetividade da justiça.

### **3. O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES**

Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o resultado da Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. Realizado em âmbito nacional, o estudo visou como público de interesse os cidadãos que, nos últimos cinco anos, já tenham sido parte em alguma demanda judicial, os advogados, os defensores públicos e os membros do Ministério Público.

A assertiva direcionada aos respondentes, referente à linguagem jurídica comumente empregada no sistema judiciário, deveria ser avaliada segundo os critérios “*concordo*

---

<sup>11</sup> TEIXEIRA, Cláudia de Paula. Linguagem e Justiça: a linguagem jurídica e a justiça ao alcance de todos. p. 12-13.

<sup>12</sup> BAGNO, Marcos. Preconceito linguístico: o que é, como se faz. 49. ed. São Paulo: Loyola, 2007. cap. 1, p. 35-39.

<sup>13</sup> *Idem.* cap. 1, p. 52-61.

*plenamente*”, “*concordo em parte*”, “*discordo em parte*”, “*discordo completamente*” e “*não sei avaliar/não se aplica*”, sendo formulada nos seguintes termos: “*A linguagem jurídica utilizada nos processos é de fácil entendimento pelo cidadão comum.*”.

Como resultado, obteve-se que 64,9% dos respondentes discordaram totalmente ou discordaram em parte ser de fácil entendimento a linguagem jurídica utilizada nas demandas judiciais, enquanto 6,8% concordaram em parte, 26,7% concordaram plenamente e 1,7% não souberam opinar.

São de grande relevância tais resultados, pois evidenciam que o discurso judicial ainda se mantém excessivamente técnico e pouco acessível. Tal constatação demonstra que, embora o direito de acesso à justiça seja assegurado constitucionalmente, o efetivo exercício desse direito pode ser comprometido.

A partir dos resultados obtidos, a referida pesquisa elaborou diversas recomendações a serem seguidas pelas instituições, dentre elas, a atual comunicação utilizada merece enfoque neste estudo acadêmico, que motivou a criação do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Assim, o Pacto foi instituído pelo CNJ em 2023, visando tornar a comunicação judicial acessível, sem, todavia, comprometer a técnica jurídica. Embora a equação não seja tarefa fácil de assimilar, torna-se imprescindível a tentativa.

Direcionada a todos os ramos e instâncias do Judiciário, a proposta busca eliminar barreiras de compreensão que dificultam o acesso à justiça, com foco na simplificação de textos, substituição de termos linguísticos menos usuais na linguagem comum, direta comunicação com a população e inclusão de recursos como Libras e audiodescrição.

Seguindo as recomendações da Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, a proposta foi estruturada em cinco eixos.

O primeiro relaciona-se com a simplificação da linguagem nos documentos judiciais, propondo o uso de termos acessíveis e a criação de materiais explicativos para expressões jurídicas indispensáveis.

O segundo eixo diz respeito à brevidade e à objetividade nas comunicações institucionais e sessões de julgamento, incentivando a criação de versões resumidas de votos e falas mais concisas em eventos e sessões, com redução de formalismos excessivos.

O terceiro diz respeito à educação e à capacitação de magistrados e servidores, prevendo a necessidade de formação continuada desses atores para que adquiram habilidade de elaborar

textos mais claros e, portanto, mais acessíveis. Além de prever a criação de campanhas para promoção da relevância do tema.

Já a quarta linha de recomendação relaciona-se ao uso de tecnologias, tais como recursos audiovisuais e tradução em Libras, buscando viabilizar que todos interlocutores consigam compreender as informações apresentadas.

Por fim, a última abordagem intenta ampliar a articulação interinstitucional, visando a elaboração de convênios com universidades, de modo a fortalecer a ideia da comunicação inclusiva desde a formação inicial dos profissionais que vierem a atuar no sistema de justiça nacional. Além disso, o eixo incentiva a criação de parcerias com a sociedade civil e os meios de comunicação.

Nesse sentido, visando aprimorar a comunicação institucional, com promoção da transparência e a facilitação do entendimento dos textos produzidos, o Conselho Nacional de Justiça, emitiu, em 25 de agosto de 2023, a Recomendação nº 144.

Tal documento estabeleceu diretrizes às autoridades judiciárias para a adoção de linguagem simples, clara e acessível, sempre que possível, nos atos, administrativos e judiciais, dos tribunais e conselhos do país, orientando sua observância, de modo a evitar jargões e termos técnicos desnecessários. Já no caso de documentos com conteúdo técnico-jurídico obrigatório, sugere-se, ainda, a criação de versões simplificadas, valendo-se do uso de elementos visuais, como infográficos e *QR Codes*.

Além disso, por meio do referido documento, os tribunais são também encorajados a promover oficinas, desenvolver guias e cartilhas, e utilizar recursos de acessibilidade, como vídeos com tradução em Libras, para disseminar a prática da linguagem simples.

Após sua publicação, houve uma gradativa adesão do referido protocolo pelas Cortes do país.

#### **4. O PACTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples ocorreu em 17 janeiro de 2024, conforme publicação oficial no site institucional<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=96050&pagina=1>. Acesso em: 26 de março de 2025.

A conformação às diretrizes propostas pelo Pacto passa a alinhar com outras práticas já implementadas na Corte, tais como: (i) a campanha *Petição 10, Sentença 10*<sup>15</sup>, que estimula a concisão nas manifestações processuais, propondo o limite de até dez laudas para petições e sentenças, com possibilidade de textos mais extensos apenas em situações excepcionais; (ii) a criação de um glossário de vocabulário jurídico voltado aos Juizados Especiais<sup>16</sup>, com o intuito de facilitar a compreensão dos termos técnicos pelo público atendido; e (iii) o projeto *Juridiquês não tem vez*<sup>17</sup>, que disponibiliza vídeos institucionais com vistas a explicações acessíveis sobre termos jurídicos relevantes.

A aderência ao Pacto amplia esse horizonte, possibilitando a transformação de práticas isoladas em uma política institucional integrada, sobretudo, sob as perspectivas social e linguística que embasam o movimento da linguagem jurídica.

Nota-se que a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui caráter simbólico, visto que, ao incorporar as diretrizes do Pacto, o Tribunal não apenas adere a um protocolo oficial, mas, conjuntamente com as demais Cortes, também se posiciona como agente difusor de uma nova cultura comunicativa, pautada na transparência e no efetivo acesso à informação.

É, de fato, uma resposta à sociedade de que a pauta da linguagem simples possui relevância, merecendo destaque na agenda institucional.

#### 4.1. Análise Empírica de Sentenças

Com base na adesão formal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, buscando identificar padrões, avanços e eventuais limitações práticas na adoção da linguagem simples, especialmente no que se relaciona à clareza e acessibilidade da linguagem utilizada, passa-se à análise empírica de sentenças judiciais proferidas pelos magistrados de primeiro grau.

A metodologia adotada possui natureza qualitativa e descritiva, com enfoque na observação direta do uso linguístico. A pesquisa foi realizada por meio de consulta pública, utilizando-se a ferramenta de busca disponível no site eletrônico do TJSP, especificamente na seção de pesquisa de jurisprudência<sup>18</sup>.

<sup>15</sup> <https://www.tjsp.jus.br/Peticao10Sentenca10/Peticao10Sentenca10/Default>. Acesso em: 28 de março de 2025.

<sup>16</sup> <https://www.tjsp.jus.br/JuizadosEspeciais/JuizadosEspeciais/VocabularioJuridico>. Acesso em: 28 de março de 2025.

<sup>17</sup> <https://www.youtube.com/playlist?list=PLpHy2iVEWXdF6TehB158eh5d8V-V1u-T2>

<sup>18</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>

O recorte metodológico abrangeu os julgados de primeiro grau<sup>19</sup>, alcançando apenas aqueles sem sigilo processual, tendo sido adotados como critérios de buscas os termos “Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples” e “Recomendação nº 144”, de forma individualizada e conjunta, a partir dos quais foram localizadas 219 sentenças.

Ao passo que, quando se buscava dados pelo termo “linguagem simples”, o resultado era ampliado para além do escopo proposto pelo CNJ, motivo pelo qual não foi considerado para os fins propostos neste estudo. Isso ocorre porque a referida expressão pode ser empregada em contextos diversos, nem sempre relacionados à política institucional analisada, o que, se abarcada, comprometeria a precisão da análise ora pretendida.

Dessa forma, a amostra selecionada limitou-se exclusivamente quanto às sentenças que mencionam expressamente o pacto ou a recomendação, de modo a garantir a aderência ao objeto da pesquisa e a fidedignidade dos resultados.

Ressalte-se que as 219 sentenças foram lidas e analisadas, tendo sido identificado, numa análise inicial, o compromisso de alguns magistrados com a aplicação prática do Pacto. A ênfase do exame visou localizar a presença de vocabulário acessível e a escolha lexical empregada pelos magistrados, observando-se a substituição ou não de termos técnicos e expressões próprias do jargão jurídico por outras construções mais compreensíveis ao cidadão comum.

Importa esclarecer, ainda, que o estudo não se deteve em aspectos de sintaxe, morfologia ou organização discursiva, uma vez que o objetivo central não foi examinar a estrutura linguística em si, mas tão somente verificar se na redação do discurso jurídico, mesmo considerando expressamente a linguagem simples como medida de rigor, haveria a ocorrência do uso de termos de difícil entendimento bem como a adoção de estratégias lexicais mais condizentes com os dois primeiros eixos da proposta do CNJ.

Em resumo, a metodologia deste trabalho acadêmico pautou-se no exame do vocabulário efetivamente utilizado e na presença de elementos que demonstrassem certo esforço de simplificação, como explicações complementares, sínteses em linguagem acessível ou substituições de jargões técnicos. Esse tipo de abordagem permitiu identificar o grau de adesão prática dos magistrados às diretrizes do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e aferir em que medida as decisões analisadas refletem a implementação concreta da política institucional de comunicação clara no âmbito do TJSP.

---

<sup>19</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 8 de abril de 2025.

Nesse caminho, como exemplo, algumas das sentenças analisadas, a fim de demonstrarem o engajamento com o compromisso assumido pela instituição, mencionam os seguintes dizeres:

*"Aderente ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça."*<sup>20</sup>;

*"Tendo em vista as orientações e valores destacados no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, o qual está pautado em instrumentos internacionais de direitos humanos e de acesso à Justiça, procedo a um relatório e fundamentação simplificados do processo."*<sup>21</sup>;

*"A presente decisão procura se pautar no princípio da linguagem mais acessível ao cidadão, em louvor ao projeto PROPAGARI promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem por objetivo aproximar o Judiciário da Sociedade, bem como em obediência à regulamentação dada pela lei n.º 13.460/17, que dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos do usuário da administração pública, cujo artigo 5º, inciso XIV, disciplina a "utilização de linguagem compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos". Aliás, direcionamento este que recentemente foi encampado pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça (TJSP) ao aderir ao Pacto Nacional do Judiciário pela linguagem simples, em parceria com o Supremo Tribunal Federal e o mesmo CNJ, publicado no site do TJSP em 17/01/2024."*<sup>22</sup>

No entanto, em que pese a citação do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e da Recomendação nº 144/2023, observa-se, no discorrer de cada discurso jurídico judicialmente produzido e, ora, analisado, o emprego de termos técnicos, tais como: (i) prescrição, decadência, dilação probatória, denego a ordem<sup>23</sup>; (ii) teoria da *ratio cognoscendi*, *bis in idem*, exaspero a pena-base, detração<sup>24</sup>; (iii) cerceamento de defesa, dano *in re ipsa*, intuito malsão do agente, dolosa<sup>25</sup>; (iv) *ex vi legis*<sup>26</sup>; (v) eximir da responsabilidade, infirmar a presente conclusão<sup>27</sup>; (vi) aforou-se pedido de cobrança, prescinde, fato superveniente, caráter extraordinário, refutar<sup>28</sup>.

<sup>20</sup> Trecho extraído das sentenças proferidas nas demandas sob nº 1001580-59.2025.8.26.0297 e nº 1500661-81.2023.8.26.0297.

<sup>21</sup> Trecho extraído da sentença proferida na demanda sob nº 1005370-91.2021.8.26.0038.

<sup>22</sup> Trecho extraído das sentenças proferidas nas demandas sob nº 1011002-98.2020.8.26.0405 e nº 1005141-63.2022.8.26.0405.

<sup>23</sup> Termos e expressões utilizados na sentença dos autos de nº 1001580-59.2025.8.26.0297.

<sup>24</sup> Termos e expressões utilizados na sentença dos autos de nº 1500661-81.2023.8.26.0297.

<sup>25</sup> Termos e expressões utilizados na sentença dos autos de nº 1005370-91.2021.8.26.0038.

<sup>26</sup> Termos e expressões utilizados na sentença dos autos de nº 1003967-48.2024.8.26.0405.

<sup>27</sup> Termos e expressões utilizados na sentença dos autos de nº 1011002-98.2020.8.26.0405.

<sup>28</sup> Termos e expressões utilizados na sentença dos autos de nº 1005141-63.2022.8.26.0405.

Tais expressões, ainda que absolutamente usuais na linguagem forense, destoam da proposta central do compromisso assumido pelo uso da linguagem simples, uma vez que exigem do jurisdicionado conhecimento técnico prévio para sua plena compreensão.

Em outros poucos casos, no entanto, as diretrizes do pacto foram aplicadas com mais rigor.

É o que se vê em algumas sentenças prolatadas<sup>29</sup> que, ao final do documento, apresentam uma síntese do julgado, adotando-se de fato uma linguagem acessível, com o compromisso de escolher palavras mais usuais no cotidiano dos cidadãos comuns, explicando e resumindo o conteúdo formalmente exposto na fundamentação e parte dispositiva do julgado. Tal medida constata-se nos exemplos a seguir expostos:

*“Linguagem Simples, conforme Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples:*

*O presente julgamento baseia-se em princípios fundamentais de proteção ao consumidor, reconhecendo que:*

- *Empresas têm o dever de agir com diligência;*
- *Fraudes não podem ser suportadas pelo consumidor, e;*
- *A boa-fé deve orientar as relações comerciais.*

*Por conseguinte, a empresa Rio Branco deverá: (i) Cancelar a dívida objeto da ação (R\$ 5.569,00); (ii) pagar R\$7.000,00, a título de danos morais, por causar problemas à empresa autora, e; (iii) pagar as despesas do processo.”<sup>30</sup>*

*“Explicação simplificada conforme as diretrizes do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ, conforme a Portaria n° 143, de 16 de maio de 2024.*

*1) O que foi decidido?*

*A empresa Google (YouTube) deve pagar R\$ 5.000,00 ao Sr. Luís Fernando Sanches por ter desativado o canal dele sem explicar claramente os motivos.*

*2) Por que a Google foi condenada?*

*Porque não explicou de forma clara quais regras foram violadas quando suspendeu o canal do Sr. Luís, que tinha mais de 200 mil inscritos. Isso causou prejuízos tanto financeiros quanto à imagem dele como influenciador.*

*3) O que aconteceu com o canal?*

*O canal já foi recuperado, mas o Sr. Luís teve que pagar um especialista para conseguir reativá-lo, quando a própria empresa deveria ter oferecido uma solução adequada.*

*4) Como será o pagamento?*

*O valor de R\$ 5.000,00 será corrigido, a partir de hoje e terá juros de mora, desde a data em que o Google foi notificado do processo.”<sup>31</sup>*

<sup>29</sup> Dos 219 processos localizados que fazem menção ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e/ou à Recomendação n° 144/2023, apenas 21 apresentaram um breve resumo do discurso jurídico proferido na sentença.

<sup>30</sup> Sentença prolatada na demanda sob n° 1002069-34.2024.8.26.0038.

<sup>31</sup> Sentença prolatada na demanda sob n° 1007687-57.2024.8.26.0038.

*“Versão resumida da Sentença de Acordo com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (Recomendação nº 144, de 25/08/2023)*

*O que aconteceu*

*Sara da Silva Souza processou as Casas Pernambucanas porque, ao comprar um celular, percebeu que foi cobrada por um seguro que afirma não ter contratado. Ela alegou que assinou um documento pensando que era apenas para retirar o produto, mas depois descobriu na fatura do cartão uma cobrança adicional de R\$495,00 referente a um seguro.*

*O que a loja respondeu*

*As Casas Pernambucanas afirmou que Sara foi informada sobre o seguro e assinou voluntariamente o contrato. A loja apresentou o documento assinado por ela, que mostrava claramente o valor e as condições do seguro.*

*O que o juiz decidiu*

*O juiz julgou que o pedido de Sara não deve ser aceito porque:*

- 1) Ela assinou o contrato do seguro, o que mostra que concordou com a contratação*
- 2) O documento do seguro era claro, mostrando o valor a ser pago (R\$495,00)*
- 3) Não ficou provado que ela foi enganada ou que a loja escondeu informações*
- 4) Apenas dizer que foi induzida a erro, sem outras provas, não é suficiente para anular o contrato assinado*

*Resultado final*

*A ação foi julgada improcedente. Sara terá que pagar as custas do processo e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Se ela tiver direito à justiça gratuita, o pagamento ficará suspenso conforme prevê a lei.”<sup>32</sup>*

Nota-se que, nesses casos, que as técnicas empregadas demonstraram um grau maior de aderência aos objetivos do pacto, pois buscaram tornar o pronunciamento judicial compreensível ao jurisdicionado leigo, todavia, sem prejuízo da fundamentação jurídica cabível.

Isso ocorre porque nas sentenças supracitadas há uma previsão expressa e direta à sua tradução em uma linguagem simples e objetiva, que não deixa de observar o artigo 489, do Código de Processo Civil, mas ao mesmo tempo, apresenta uma linguagem acessível, sem a utilização de termos jurídicos inalcançáveis, tornando efetiva a aplicação do compromisso institucional assumido.

Em outras sentenças, no entanto, a preocupação do julgador pautou-se por desenvolver, de modo simplificado, quase a integralidade do discurso produzido. É, pois, o que se denota dos seguintes trechos delas extraídos:

*“A primeira questão a ser levantada é que a lei a ser aplicada aqui é o Código de Defesa do Consumidor. Não há dúvida sobre isso. O CDC, no artigo 49,*

<sup>32</sup> Sentença prolatada na demanda sob nº 1008777-43.2024.8.26.0348.

*dá ao consumidor, como Maria, o direito de se arrepender de sua compra, quando faz fora da loja, por telefone ou internet, como no caso. A lei assim fez para que o consumidor possa pensar bem se quer o produto com ele em mãos. O prazo para isso é de sete dias corridos, a não ser que a loja dê mais prazo. Isso é apenas para quando o consumidor se arrepender. Quando o produto está quebrado ou veio com algum defeito, aí é outra situação.*<sup>33</sup>

*“Este processo deve correr em Guarulhos. O comprovante de residência que Maria Beatriz apresentou, de fato está em nome de outra pessoa. No entanto, observando com cautela, pode-se presumir que seja sua mãe porque os nomes são parecidos, o que é suficiente. Ainda, o bar está em um clube de Guarulhos, onde tudo ocorreu. Não há motivo para mandar o processo para outro lugar. Já resolvidas as questões técnicas, podemos passar a resolver a discussão. Não há necessidade de realizar audiência pois entendo que os documentos são suficientes. Discutimos aqui se o bloqueio de saldo em conta corrente (49807496-1) utilizada pela autora em atividade empresarial foi legítimo. Passado o prazo de três dias dado pelo PagSeguro para apuração da alegada fraude, a situação não se resolveu e apenas em 23/4/2024, por ordem da juíza, a conta foi desbloqueada.”*<sup>34</sup>

Analisando esses dois julgados, conclui-se pela preponderância do discurso simplificado em si, pois evitou-se o uso de termos jurídicos, substituindo os jargões e as palavras excessivamente técnicas pela simplificação da redação sem comprometimento da efetiva comunicação jurisdicional.

É o que se vê especialmente nos trechos “*A lei assim fez para que o consumidor possa pensar bem se quer o produto com ele em mãos*”, quando em referência ao direito de arrependimento do consumidor, e “*Este processo deve correr em Guarulhos*”, relacionado a regras de competência judiciária.

Nesses julgados, em detrimento da técnica redacional formalista, adotaram-se referências linguísticas que simplificam a codificação de seus significados pela população em geral, sobretudo quando utilizados termos como *pensar bem* e *deve correr*.

Tais decisões, ainda que pontuais, revelam-se como exemplos da viabilidade da adoção da linguagem simples no exercício da jurisdição no âmbito do TJSP, podendo ser utilizadas como parâmetros a serem seguidos pelos demais julgadores, sobretudo no contexto da promoção da inclusão, da transparência e da efetividade no acesso à justiça, conforme preconizado pelo pacto firmado.

Assim, das sentenças analisadas, observa-se, de modo geral, que na maior parte, embora façam menção ao compromisso institucional, há ainda insuficiência na aplicação dos parâmetros relacionados à simplicidade do discurso, comprometendo especialmente a eficácia

<sup>33</sup> Sentença prolatada na demanda sob nº 0018996-53.2023.8.26.0224.

<sup>34</sup> Sentença prolatada na demanda sob nº 1059835-06.2023.8.26.0224.

da proteção dos direitos fundamentais, na medida em que limita a capacidade de compreensão pela população.

Explica-se.

Das 219 sentenças que mencionam o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e/ou a Recomendação nº 144/2023, tão somente 23 destas seguem as orientações pela facilitação da linguagem; em apenas 21 destas sentenças, os julgadores optaram por resumir, ao final, a fundamentação e o quanto decidido, adotando-se, assim, uma prática que busca tornar a decisão mais compreensível ao público leigo, sem prejuízo da técnica jurídica; e em apenas 2 sentenças, acima expostas, o magistrado as elaborou quase integralmente em linguagem simples, estruturando os argumentos de forma direta, com frases curtas, vocabulário acessível e evitando jargões técnicos que entendeu desnecessários, o que demonstra um esforço mais concreto de alinhamento com os parâmetros indicados pelo Pacto.

Desse modo, observa-se que as sentenças remanescentes (196), apenas de modo formal fazem menção aos documentos do CNJ, sem incorporar efetivamente, na prática da atividade desenvolvida nos gabinetes, os princípios inerentes da linguagem simples.

Essas circunstâncias evidenciam a patente dissociação existente entre a adesão formal, a mera referência e a efetiva incorporação de suas diretrizes na rotina redacional das minutas de sentenças.

A dificuldade de amoldamento a compromisso assumido pelo próprio Tribunal de Justiça, expressada, sobretudo, pelos termos técnico jurídicos escolhidos, resulta na perpetuação da incompreensão pelos jurisdicionados do conteúdo que lhe é destinado, permitindo a continuidade da desigualdade sociolinguística e reforçando o enfraquecimento do direito de acesso à justiça, visto que inobserva os princípios de transparência, clareza e efetividade que formalmente deveriam nortear a comunicação institucional do Poder Judiciário com a sociedade.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A linguagem jurídica empregada pelos operadores do direito no Brasil é, muitas vezes, complexa e repleta de termos técnicos e estruturas rebuscadas, o que acaba por distanciar o cidadão comum de seu direito. Essa barreira linguística entre o discurso jurídico e a população pode ser analisada à luz da teoria da variação e da mudança linguística, princípios fundamentais da sociolinguística, como explica Marcos Bagno (2007) em seus estudos.

Na perspectiva variacionista, a linguagem se adapta e reflete as mudanças e necessidades dos grupos sociais. No entanto, o direito brasileiro ainda apresenta uma linguagem que não se molda a essas variações naturais e que, ao contrário, tende a conservar uma formalidade excessiva. Essa manutenção de uma linguagem distante e tecnicista prejudica a compreensão da decisão pela população, alienando-a do acesso a seus direitos.

Há a priorização de uma formalidade que pouco se altera ao longo do tempo e mantém estruturas e termos que não fazem parte da comunicação cotidiana da maioria da população. O discurso jurídico parece valorizar exclusivamente o conservadorismo, no sentido de desconsiderar as variantes mais acessíveis e adaptáveis que a sociedade naturalmente produz. Tal circunstância revela a barreira havida entre os operadores do direito e os cidadãos, que se veem afastados por discursos que deveriam, em teoria, ser inclusivos, de modo a garantir o amplo acesso à justiça.

Essa dificuldade de compreensão é problemática, pois compromete um dos princípios fundamentais da sociolinguística e do direito: o da acessibilidade. A linguagem precisaria servir ao propósito comunicativo, e o direito, como uma ciência voltada ao ordenamento social e à resolução de conflitos, deveria se comprometer a tornar seus textos e práticas mais compreensíveis. Ao se distanciar do uso comum da língua, o direito cria uma barreira social que dificulta o acesso pleno aos direitos, tornando o sistema jurídico em geral imune à variação e à mudança, comprometendo seu papel democrático e social.

É essencial que a linguagem jurídica evolua, tornando-se mais transparente e acessível, acompanhando a variação e a mudança natural da língua. Ao se aproximar da variação natural da língua, o discurso jurídico tem o potencial de tornar-se mais próximo das pessoas, contribuindo para um sistema de justiça mais equitativo.

Apesar da relevância da iniciativa, a aplicação efetiva do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples exige mais que adesão formal, requer mudança cultural no modo como o Judiciário comunica suas decisões. Sem formação adequada dos atores e compromisso institucional contínuo, há o risco de que a linguagem simples se torne apenas um ideal discursivo, sem reflexo concreto na realidade da prestação jurisdicional.

## REFERÊNCIAS

**BAGNO**, Marcos. Preconceito linguístico: o que é, como se faz. 49. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2ª Vara Cível de Araras. **Sentença** no processo nº 1002069-34.2024.8.26.0038, juiz Matheus Romero Martins, julgado em 8 de abril de 2025.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2ª Vara Cível de Araras. **Sentença** no processo nº 1007687-57.2024.8.26.0038, juiz Matheus Romero Martins, julgado em 1 de abril de 2025.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 1ª Vara Cível de Mauá. **Sentença** no processo nº 1008777-43.2024.8.26.0348, juiz Anderson Fabrício da Cruz, julgado em 7 de março de 2025.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2ª Vara Criminal de Jales. **Sentença** no processo nº 1001580-59.2025.8.26.0297, juiz Júnior da Luz Miranda, julgado em 18 de março de 2025.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2ª Vara Criminal de Jales. **Sentença** no processo nº 1500661-81.2023.8.26.0297, juiz Júnior da Luz Miranda, julgado em 11 de novembro de 2024.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 1ª Vara Cível de Araras. **Sentença** no processo nº 1005370-91.2021.8.26.0038, juiz Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva, julgado em 9 de janeiro de 2025.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 8ª Vara Cível de Osasco. **Sentença** no processo nº 1003967-48.2024.8.26.0405, juiz Antonio Marcelo Cunzolo Rimola, julgado em 7 de novembro de 2024.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 8ª Vara Cível de Osasco. **Sentença** no processo nº 1011002-98.2020.8.26.0405, juiz Antonio Marcelo Cunzolo Rimola, julgado em 19 de dezembro de 2024.

**BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 8ª Vara Cível de Osasco. **Sentença** no processo nº 1005141-63.2022.8.26.0405, juiz Antonio Marcelo Cunzolo Rimola, julgado em 26 de novembro de 2024.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília: CNJ, 2023.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2023.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Recomendação nº 144/2023: dispõe sobre a adoção de linguagem simples no âmbito do Judiciário. Brasília: CNJ, 2023.

**LEMOS,** Diego de Almeida; **CRISÓSTOMO,** Kamila Teixeira. Linguagem Jurídica: o juridiquês como impedimento de acesso à justiça por meio da linguagem. Revista Philologus, Ano 23, Nº 69. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez.2017.

**ILARI,** Rodolfo; **BASSO,** Renato. O português da gente: a língua que estudamos, a língua que falamos. São Paulo: Contexto, 2006.

**ROSENDO,** Flávio Augusto Gomes. PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES: reflexões sociolinguísticas para adequação do discurso jurídico. Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, 2024.

**SAUSSURE,** Ferdinand de. Curso de linguística geral. Tradução de Antônio Chelini. São Paulo: Cultrix, 2006.

**TEIXEIRA,** Claudia de Paula. Linguagem e Justiça: a linguagem jurídica e a justiça ao alcance de todos. Linguagem jurídica [livro eletrônico]: produção textual, direito e argumentação: volume 1 / organização Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira, Luiz Francisco Dias, João Pedro C. Marques. -1. ed. - Tutóia, MA: Editora Diálogos, 2023.